

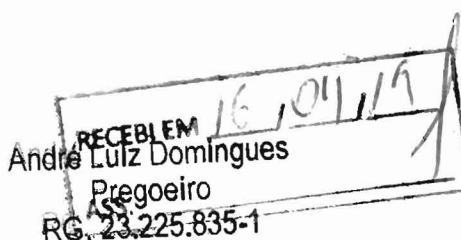
RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaíra - SP

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
PROCESSO E EDITAL Nº 27/2019

GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.977.573/0001-23, com sede na Av. 19, 301, Centro, Nesta cidade e Comarca de Guaíra - SP, por suas representantes legais infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “. do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,



1

Handwritten signature.

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido habilitada no pleito, inclusive com conferência de documentação anteriormente à entrega da proposta, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma NÃO ESTARIA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO, POR ENTENDER QUE O CONTRATO SOCIAL NÃO CONDIZ COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

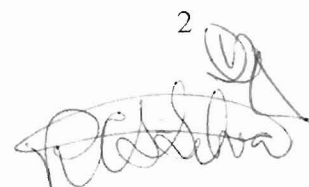
Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

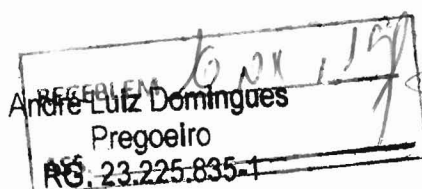
- a Comissão de Licitação NÃO observou para efeitos de contratação, o que o edital de licitação fez constar em sua minuta de contrato QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO ERA A IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Durante o pregão, foi mencionado que a recorrente não poderia contratar com a Prefeitura, tal prestação de serviço, posto que

RECEBEM 16/11/15
Andre Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

2


em seu contrato social consta, entre outras atividades, apenas “provedores de acesso às redes de comunicações”, e que por não estar explícito que a parte de cabeamento para a implantação de rede óptica encontra-se incluída na prestação do serviço, e portanto, incluída no valor licitado.

- Entretanto, há que se observar que, em qualquer circunstância, esta empresa, AO FORNECER O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA, OBVIAMENTE FARÁ A PARTE DE CABEAMENTO DA REDE, HAJA VISTA QUE SEM O CABEAMENTO É IMPOSSÍVEL IMPLANTAR A REDE, OBJETO DA LICITAÇÃO.
- Ora, se o objeto da licitação é a implantação da rede óptica, e o cabeamento é necessário para tal implantação, nos parece, no mínimo, óbvio, que esta atividade está intrinsecamente ligada àquela. E que sem esta, impossível chegar ao fim da prestação do serviço, nos parecendo claro que está havendo claro direcionamento/favorecimento para a outra licitante.
- Não obstante, EXISTE PARECER TÉCNICO, ASSINADO PELO SENHOR UEBER RIQUIEL DA SILVA, que concluiu que a recorrente, assim como a outra licitante, “...estão aptas, pois possuem como suas atividades econômicas principais 61.10-8-03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM, que compreende os serviços prestados no regime privado de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios caracterizado como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. O item transmissão consiste em estrutura cabeada interna e externa, suítes e equipamentos voltados a conversão e movimentação do fluxo de dados.” Contudo, sem razão nenhuma, o pregoeiro e sua equipe de apoio não levou em consideração o parecer técnico, alegando apenas que o mencionado parecer não foi suficiente para embasar a decisão de



credenciamento da empresa recorrente. Ora, então para que existe parecer técnico, se não será levado em consideração pela equipe que não tem o conhecimento técnico de quem emitiu o parecer?

- Ainda com o parecer técnico favorável, o menor preço do serviço a ser prestado, e toda a documentação em ordem, a recorrente ainda foi desclassificada do certame licitatório.
- Ademais, e se não bastasse o já exaustivamente comprovado, esta empresa já contratou com a Prefeitura Municipal de Guaíra, no ano de 2018, para prestar o mesmo tipo de serviço licitado: "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUSÃO OPTICA NO PRÉDIO ONDE SE LOCALIZA O DEPARTAMENTO PESSOAL" – conforme nota fiscal NFS-e 346, emitida em 24/07/2018, com cópia anexa. E, segundo nota fiscal NFS-e 345, emitida em 22/05/2018 (cópia anexa), também foi objeto da contratação SERVIÇO DE INSTAÇÃO E FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA VINDO DO POSTE EM FRENTE A UNIDADE DE ESPORTES RAMISE ELIAS ATÉ O PREDIO DO GANHA TEMPO, COM FERRAGENS PARA ANCORAGEM E SUSTENTAÇÃO DO CABO. **OU SEJA, TODOS COM CABEAMENTO FEITO PELA CONTRATADA ORA RECORRENTE.**
- Fosse causa de impedimento, não teria sido objeto do contrato já àquela época. Ou, fosse assim, a Prefeitura teria firmado contrato irregular e estaria nesse ato admitindo o erro?
- Resta claro, portanto, que a mímica da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar tal incoerência, uma vez que o edital é claro quanto a prestação do serviço licitado, e que não há como se falar em implantação de rede óptica sem falar do cabeamento da mesma rede, que está umbilicalmente ligado, causando estranheza, inclusive, o fato de mencionar que poderia não estar. Assim não estivesse esta ou qualquer empresa estaria usando de má-fé para contratar com ente público, cometendo, s.m.j., infração penal, inclusive.



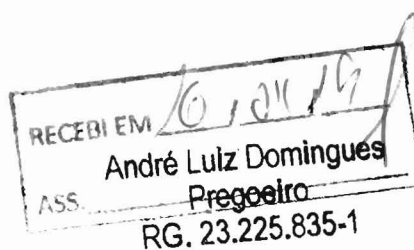
- Observou-se no ato, como pode a recorrente que tal fato se deu por conta do não conhecimento técnico por parte da Comissão de Licitação, mas que entretanto, foram contra a posição de quem tinha conhecimento técnico para tanto.

Desta forma, a licitação não poderá em hipótese alguma ser homologada, tendo em vista o erro grotesco quando da desclassificação da empresa, ora recorrente, conforme exaustivamente provado acima.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. E não há motivação para homologação do processo licitatório recorrido, haja vista os fatos supramencionados.

III – DO PEDIDO

- Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores em conformidade com a descrição e especificação do produto/prestação de serviço, de acordo com o edital, e garantido pelo parecer técnico emitido por UEBER RIQUEL DA SILVA, e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:
- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;



5

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "R. Silva".

- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na prestação do serviço licitado e na forma como assim o foi, à subscrevente, já que detentora do menor preço da prestação de serviços/produto com a especificação correta de acordo com a constante no Edital 27/2019.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

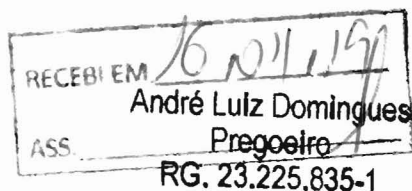
Guaíra, 16 de abril de 2019.



SIDNEA DE FÁTIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA
RG. 29.802.974-1 – SSP/SP
CPF.: 260.452.048-67



ROSIMEIRE CANDIDA DA SILVEIRA SILVA
RG. 29.802.974-1 – SSP/SP
CPF.: 260.452.048-67



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

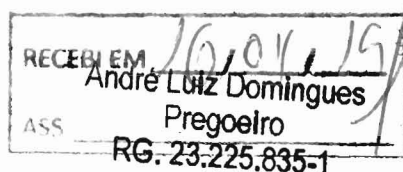
GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.-ME

CNPJ(MF) sob. n.º 10.977.573/0001-23

NIRE sob n.º 35223375143

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual as sócias, **SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA**, brasileira, natural de Guaíra, Estado de São Paulo, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG n. 29.802.974-1 expedida pela SSP-SP e do CPF n. 260.452.048-67, residente e domiciliada nesta cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, sito na Rua 06 n.º 1340, bairro Residencial Nádia, Cep. 14.790-000, e **ROSEMEIRE CANDIDA DA SILVEIRA SILVA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária do comércio, natural de Barretos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 17.278.363 expedida pela SSP-SP e do CPF n. 218.913.698-90, residente e domiciliada nesta cidade de Guaíra-SP, na Avenida 33 n. 288, bairro Jardim Alegria, CEP: 14790-000, únicas sócias componentes da sociedade empresaria limitada, com sede e foro nesta cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, na Rua 14 n.º 445, Bairro Centro, CEP: 14.790-000, sob a denominação social de "**GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.-ME.**", devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob. n.º 10.977.573/0001-23 e na Secretaria da Fazenda de São Paulo sob n.º 322.104.103.115, com contrato social arquivado sob n.º 35223375143 em sessão de 15/07/2009 e última alteração sob n.º 251.945/14-5 em sessão de 08/07/2014, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, têm entre si justas e contratadas a alteração do contrato social, de acordo com que estabelecem as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cont. Fls. 2



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL..... Fls. 2

I

- DA SEDE SOCIAL -

A sociedade passará sua sede e domicílio para a **Avenida 19 nº 301 , Bairro Centro**, nesta cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, Cep: 14790-000, podendo entretanto, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual ou simples resolução da administração.

II

- DAS CLAUSULAS EM VIGOR -

Em consequência da modificação ocorrida, resolve as sócias de comum acordo, dar nova estrutura ao contrato social, cujas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

- CONSOLIDAÇÃO -

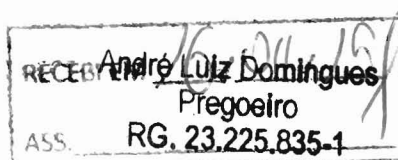
CAPITULO I

- DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FILIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Primeira:- A sociedade girará sob o nome empresarial de "**GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.-ME.**", e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

Segunda:- O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria do ramo de: "**Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Provedor de acesso as redes de comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**", podendo ainda participar de outras empresas como sócia quotista e acionista.

Cont. Fls. 3



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 3

Terceira:- A sociedade permanecera com sede e domicílio na **Avenida 19 n.º 301- Bairro Centro - CEP: 14.790-000**, nesta cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual ou simples resolução da administração.

Quarta:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente aplicável à espécie, considerando-se o seu início de atividades em **15 de Julho de 2009**.

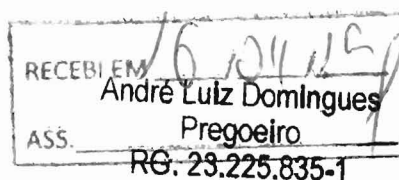
CAPITULO II **- DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS -**

Quinta:- O capital social continuara sendo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), constituído de 10.000 (Dez mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, todas com direito a voto totalmente integralizado e está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR-R\$
SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA	5.000	5.000,00
ROSEMEIRE CANDIDA DA SILVEIRA SILVA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, e ambas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cont. Fls. 4



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 4

§ 2º: As sócias são obrigadas ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-la deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária das demais sócias, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota da sócia remissa, excluída a primitiva titular e devolvendo-lhe a que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Sexta:- As sócias participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: As sócias são obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesma aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Sétima:- Cabe à sócia que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a sócia remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhuma das sócias usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CAPITULO III **- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES -**

Oitava:- A administração da sociedade será exercida por ambas as sócias em conjunto ou isoladamente, as quais poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

RECEBI EM 16/04/19
ASS. André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

Cont. Fls. 5

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 5

§ 1º- Fica facultada a nomeação de administradoras não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º- As administradoras têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 3º- As administradoras receberam “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelas sócias, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 4º- É vedado as administradoras fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

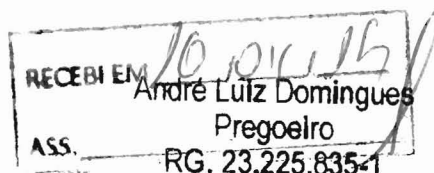
§ 5º- As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 6º- O uso do Nome Empresarial será feito pelas sócias administradoras, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

§ 7 - As sócias em conjunto ou isoladamente poderão representar a sociedade junto à Autoridade Certificadora no Âmbito da ICP Brasil – Infraestrutura Brasileira de Chaves Públicas, assinarem todas as documentações necessárias para requer e solicitar Certificado Digital, podendo, inclusive outorgar procuração pública para tal fim.

Nona:- O uso do Nome Empresarial será feito pelas sócias administradoras, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cont. Fls. 6



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 6

CAPITULO IV
- DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS -

Décima:- As deliberações das sócias, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelas administradoras nos termos do art.1072 e 1152 do Código Civil.

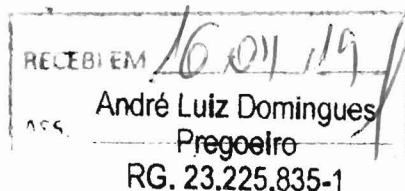
Decima Primeira:- Dependem da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na lei ou contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação das administradoras, quando feita em ato separado;
- c) a destituição de administradora;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição das liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;

Decima Segunda:- As deliberações das sócias serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do CC.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cont. Fls. 7



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 7

CAPITULO V

- DA RETIRADA, FALECIMENTO, OU EXCLUSÃO DE SÓCIA -

Décima Terceira:- O falecimento de qualquer das quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros da de cujus, salvo se a sócia remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pela de cujus, incumbirá a inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

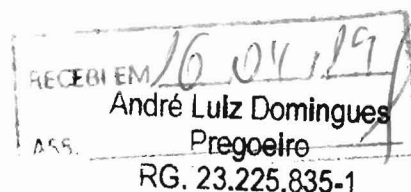
§ 2º- Os herdeiros, através de sua inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Décima Quarta:- Pode a sócia ser excluída, quando a maioria das sócias, representando mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º- Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º- Será também de plena direito excluída da sociedade a sócia declarada falida, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da sócia.

Cont. Fls. 8



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 8

§ 3º- No caso de retirada, morte ou exclusão de sócia ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º- Podem as sócias remanescentes suprir o valor da quota.

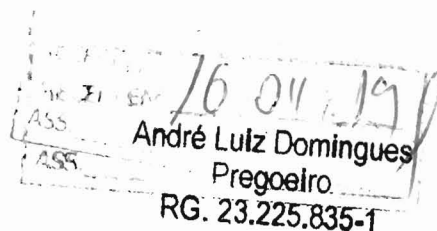
Décima Quinta:- A retirada exclusão ou morte da sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A retirada ou exclusão de sócia, não a exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o prevista nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução da sociedade.

CAPITULO VI - DO EXERCICIO SOCIAL -

Décima Sexta:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que as sócias houverem por bem determinar;

Cont. Fls. 9



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 9

§ 1º- Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradoras se for o caso.

§ 2º- Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição das sócias que não exerçam a administração.

§ 3º- A reunião também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócia, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º desta cláusula.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Decima Sétima:- Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

Décima Oitava:- As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cont. Fls. 10



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.....Fls. 10

Décima Nona:- Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre as sócias ou deles contra a sociedade, fundado em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das sócias quotista.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

Guaíra-SP, 29 de Setembro de 2017.



Sidnea de Fátima Oliveira Guedes da Silva

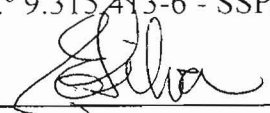


Rosemeire Cândida da Silveira Silva

TESTEMUNHAS:

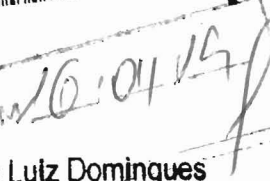


Fausto de Matos Leandro Júnior
RG. n.º 9.315.413-6 - SSP/SP.



Elaine Casagrande da Silva
RG. N.º 18.067.335-X - SSP/SP.




RECEBI EM 10.04.17
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.977.573/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2009
NOME EMPRESARIAL GUEDES & LOPES COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 19	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOPRIMOS.COM.BR		TELEFONE (17) 3331-9926 / (17) 9116-8063	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

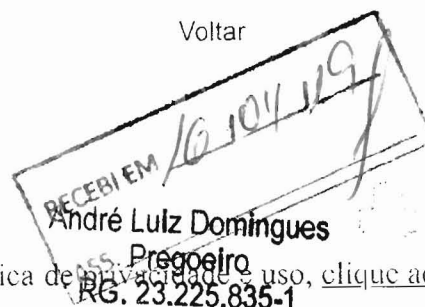
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/04/2019** às **14:05:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize seu negócio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B559-042199

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

André Luiz Domingues
Ass. Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.802.974-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/2010

NOME SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA
GUEDES DA SILVA

FILIAÇÃO ATELES XAVIER GUEDES

E MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
GUEDES

NATURALIDADE BRASÍLIA -DF DATA DE NASCIMENTO 05/OUT/1977

DOC ORIGEM GUAÍRA - SP
GUAÍRA

CC:LV.B43 /FLS.164 /N.004670

CPF 26045204867

100 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO DE SOUZA de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1022-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

776B484E

Rosemeire C. B. Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.278.363-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2016

NOME
ROSEMEIRE CANDIDA DA SILVEIRA SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO PINTO DA SILVEIRA
LOURDES CANDIDA DA SILVEIRA

NATURALIDADE
BARRETOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
27/01/1959

DOC ORIGEM
GUAIRA-SP GUAIRA CC:LV.B27 /FLS.155 /Nº05438

CPF
218913698/90

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REC
ASS
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

GUAIRA, 11 de abril de 2019

OFICIO: CPD 035/2019

PARECER TÉCNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LANÇAMENTO INSTALAÇÃO DE FIBRA OPTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EXCETO CABO OPTICO E CONVERSORES PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

Referente ao EDITAL 027/2019, PROCESSO 027/2019, PP 018/2019, esclarecemos que ambas empresa participantes da licitação, GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA e FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI, estão aptas pois possuem como suas atividades econômica principal 61.10-8-03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, que compreende os serviços prestados no regime privado de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios caracterizado como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. O item transmissão consiste em estrutura cabeada interna e externa, suítes e equipamentos voltados a conversão e movimentação do fluxo de dados.

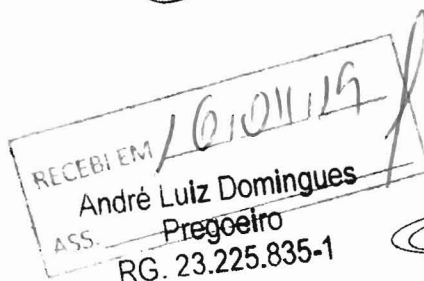
A empresa FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELLI possui uma quantidade elevada de atividades confirmada em seu CNPJ englobando vários serviços na área de tecnologia e isso não exclui a concorrente por ter menos atividades declaradas em seu CNPJ visto que, possui a atividade necessária para cumprir com o objeto aqui contratado.

Sem mais,

UEBER RIQUIEL DA SILVA
Gestor do contrato

Ueber Riquiel da Silva
Gerente Informática

PREGOEIRO
AMDR LUIZ DOMINGUES



**MUNICIPIO DE GUAIRA**

Av. Gabriel Garcia Lasil, 676

BAIRRO Maracá

INSC ESTADUAL ISENTO

CNPJ: 48.344.014/0001-69 FONE: 17 3332-5100

CEP: 14780000

Página: 1

Autorização de Fornecimento

Emissão: 20/04/2018 Número Pedido: 04948/18 Nota(s) de Empenho(s): 4512
Valor: 22784 QUEDES & LOPES COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA-ME
Endereço: AVENIDA 17
Fone: 17 3331-9826 Fax:
CEP: 14780-000 UF: SP
Cidade: GUAIRA
CPF: 10.977.573.0001-23 IE: 322104103115 Ficha: 53

Local de Entrega

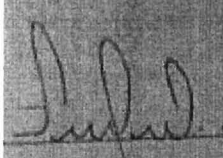
Local: referente ao serviço de instalação e fusão óptica no prédio onde se localiza o Departamento de Pessoal

PODER EXECUTIVO
DIRETORIA DE TRANSPARENCIA JUSTICA E SEGURANCA
DEPTO. PESSOAL
DEPTO. PESSOAL

Placa

Unid. Descrição	Observação	Valor Unit.	Valor Total
1 SER. FUSAO OPTICA (SOLDAGEM)		1.900,00	1.900,00
Total do Pedido			1.900,00

EMISSÃO: A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EXPEDIDA NO MÁXIMO EM 10 DIAS ÚTEIS DA EMISSÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.
APÓS ESTE PRAZO O EMPENHO SERÁ CANCELADO.


FERNANDO DOS SANTOS
Diretor de Compras
RG: 33.896.302-9

Carimbo e Assinatura ou
Nome por extenso e RG
do Responsável do Setor Solicitante

JOÃO PEREIRA MACIEL MENEZES

RECEBI EM 10/04/18
ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
Pregoeiro
RG: 23.225.835-1

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA MUNICÍPIO DE GUAÍRA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 345 Código de Verificação de Autenticidade 8Y3UXNEAA Data e Hora de Emissão da NFS-e 22/05/2018 às 11:00:26 Chave de Acesso 772130EPVNWEOVXR2XLHCPV2KHB8U
Informações Fiscais Exigibilidade do ISS Exigível		Número do Processo 1 - Sim	Município de Incidência do ISS GUAIRA-SP	Local da Prestação GUAIRA - SP	Para certificação da autenticidade acesse http://186.211.16.210:5661/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	
				22/05/2018	
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS		
1 - Sim		Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento			

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
10.977.573/0001-23	322.104.103.115	89671038	089671038	GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
Logradouro			Complemento	Barrio
Av. 19, 301				CENTRO
CEP	Cidade		Telefone	E-mail
14790-000	Guaíra-SP		17-9979-0211	

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
48.344.014/0001-59	ISENTO	000010000	MUNICIPIO DE GUAIRA
Logradouro		Complemento	Barrio
AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676			MARACA
CEP/Cod Postal	Cidade/Pais		Telefone
14790-000	GUAIRA - SP		17 33325100

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Servico de instalacao e fusao de fibra optica vindo do poste em frente a unidade de esportes Ramize Elias ate o predio do ganha tempo, com ferragens para ancoragem, e sustentacao do cabo	5.850,00	R\$ 5.850,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003 01.06	Aliquota	Atividade Municipio	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Assessoria e consultoria em informatica	2,00%	0000010000006	9511800		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 5.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.850,00	R\$ 117,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 5.850,00					Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 345 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 8Y3UXNEAA.		
Data	CPF/RG	Assinatura

André Luiz Domingues
 Pregoeiro
 RG. 23.225.835-1

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA MUNICÍPIO DE GUAÍRA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			Número da NFS-e 346 Código de Verificação de Autenticidade K3W1LI0DN Data e Hora de Emissão da NFS-e 24/07/2018 às 10:06:40 Chave de Acesso 790785M4KGGULXQ8Y4YFGT2KKD1N2R5H Para certificação da autenticidade acesse http://186.211.16.210:5661/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.
Informações Fiscais					
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação		
		GUAIRA-SP	GUAIRA - SP		
Numero do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	
			24/07/2018		
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS		
1 - Sim		Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento			

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
10.977.573/0001-23	322.104.103.115	89671038	089671038	GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME
Logradouro	Complemento		Bairro	
Av. 19, 301			CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail
14790-000	Guaíra-SP	17-9979-0211		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
48.344.014/0001-59	ISENTO	000010000	MUNICIPIO DE GUAIRA
Logradouro	Complemento		Bairro
AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676			MARACA
CEP/Cod Postal	Cidade/Pais	Telefone	
14790-000	GUAIRA - SP	17 33325100	

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Servicos de instalação e fusão optica no prédio onde se localiza o departamento pessoal	1.900,00	R\$ 1.900,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003 01.06	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Assessoria e consultoria em informática	2,00%	0000010000006	6190601		
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido
R\$ 1.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.900,00	R\$ 38,00	2 - Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00

Retenções de Impostos

IRIS	COFINS	PIS	RRF	CSL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 1.900,00					
Val. Aprox. Tributos					

Informações Complementares

Empenho numero 4512

RECEBI(EMOS) DE GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 346 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO K3W1LI0DN.

Data

CPF/IRG

Assinatura

RECEBI EM 16/07/18

André Luiz Domingues

RG 23.225.835-1

Pregoeiro

RG. 23.225.835-1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.977.573/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2009
NOME EMPRESARIAL GUEDES & LOPES COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 19	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ESCRITORIOPRIMOS.COM.BR		TELEFONE (17) 3331-9926 / (17) 9116-8063	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **15:22:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RECEBI EM 16/01/19
André Lulz Domingues
ASS. Pregoeiro
RG. 23.225.835-1